

TERMO DE CONTRATO N° 10\2025

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Meletti, inscrito no CPF sob nº. 032.762.860-09, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa **AXYSWEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.246.029/0001-74, com sede na Rua Luiz Michelon, nº 1207, Sala 202, bairro Cruzeiro, no Município de Caxias do Sul, telefone 54-3039-5100 representada neste ato pelo Sr. Tomas Leonardo Rech, portador do CPF nº 823.092.480-53, RG nº 6071104894, residente e domiciliado na Rua Orestes Manfro, 200, apto. 1, bairro Galópolis, na cidade de Caxias do Sul, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, diante do contido no **Processo nº 01/2025**, que trata da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme artigo 30, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para manutenção, atualização e hospedagem de Website da Farmácia do IPAM S.A., conforme especificações no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3.1. Os serviços descritos na Cláusula Segunda do presente Contrato serão fornecidos conforme segue abaixo:

3.2. As atualizações de sistema operacional e software de banco de dados serão realizadas pela CONTRATADA sempre que necessário.

3.3. Os serviços contratados serão executados nas instalações da CONTRATADA, utilizando toda a sua infraestrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários.

3.4. Manter o mesmo SLA do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.

4.1.2. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, garantindo o leno funcionamento e infraestrutura de hospedagem do website.

4.1.3. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será imediatamente notificado a CONTRATADA, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2 **Registrar** DNS e manter endereço eletrônico (domínio) da CONTRATANTE.

4.3 **Manter** cópia de segurança da aplicação, sendo que esta deverá ser atualizada diariamente.

4.4 **Comunicar** imediatamente à CONTRATANTE a incidência de eventos que afetam o uso dos serviços contratados.

4.5 **Informar** e manter atualizados, durante a vigência do contrato, endereço, telefone ou outros meios de contatos, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

4.6 **Arcar**, de forma exclusiva, com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, suporte técnico e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.6.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 4.7 Indenizar** terceiros e a CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou perdas, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, corporais, morais e materiais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade.
- 4.8 Prestar** esclarecimentos e informações sobre os serviços quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.8 Responder** pela qualidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 4.10 Disponibilizar**, por meios próprios, o objeto do presente contrato, não repassando para terceiros quaisquer responsabilidades sobre a sua execução.
- 4.11 Responsabilizar-se** pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 4.12** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 4.13 Findo** o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 4.14 Cooperar** no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

5.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção e gerenciamento das informações e conteúdo do

website, uma vez que não existe responsabilidade da CONTRATADA sobre os danos postados.

5.1.3. Possuir endereço eletrônico (domínio) junto a empresa e/ou órgãos competentes.

5.1.4. Receber os serviços de acordo com o descritivo na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.1.4.1. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

5.1.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contrato.

5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.1.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.8. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

5.1.9. Analisar e, quando pertinente, implementar as recomendações técnicas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO.

6.1. Para acompanhar a instalação dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará o funcionário Felipe Remi Caldart, nomeado como responsável pelo Departamento de Informática pela Ordem de Serviço 01/2009, que fará o recebimento de todas as demandas solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mediante Nota Fiscal 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual.

7.2 As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES.

8.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e suas alterações, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A.:

8.1.1. Advertência, por escrito, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízos à CONTRATANTE.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

8.1.2.1 Por dia de recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços, sendo que, atingidos 10 dias consecutivos em mora, será aplicada, acumuladamente, multa compensatória na razão de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2.2 Por dia pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e/ou de habilitação, limitado ao prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, momento em que será aplicada, cumulativamente, multa compensatória na razão de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.3 Multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.3.1 Pelo inadimplemento parcial, isto é, na hipótese de execução de parte dos serviços ou serviços incompletos.

8.1.3.2 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.1.3.3 Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, dispondo a CONTRATADA do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

8.1.4 Multa Contratual na razão de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, dispondo a CONTRATADA de 02 (dois) dias úteis para a efetiva adequação.

8.1.4.1 Na ocorrência de 03 (três) reincidências e/ou após o prazo de adequação, sem que a CONTRATADA solucione a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido com a imputação da penalidade prevista no artigo 83, parágrafo 3º da Lei 13.303/2016, pelo prazo de 24 meses.

9.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto contratado ou a prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

9.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos da Lei 13.303/2016, acrescidos dos seguintes:

- a. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.
- b. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.
- c. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.
- e. A recusa injustificada de prestação do objeto contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das condições contratuais; indisponibilidade do *software* ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
- f. Quando ocorrerem razões de interesse público.
- g. A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. No caso de descumprimento voluntário ou culposo de qualquer das condições ajustadas, a parte que se julgar prejudicada deverá notificar a outra parte, por escrito, dando-lhe ciência da irregularidade verificada e fixar prazo de 05 dias consecutivos para a respectiva solução, sob pena de rescisão contratual e cobrança da indenização cabível nos termos legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1 O presente Contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DO REAJUSTE.

12.1. Não haverá correção monetária do valor caso haja atraso do objeto contrato.

12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DO FORO.

14.1 As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 10 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 10/10/2025 14:33:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilberto Meletti
Farmácia do IPAM S.A.

TOMAS LEONARDO
RECH:82309248053

Assinado de forma digital por
TOMAS LEONARDO
RECH:82309248053
Dados: 2025.10.10 13:40:22
-03'00'

Tomas Leonardo Rech
Axysweb Tecnologia da Informação Ltda.

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos
C.I.: 439426050-87

Nome: Leandro Luiz Lara
C.I.: 713831070-68

ANEXO I

ESCOPO TÉCNICO DETALHADO

1. A Axysweb

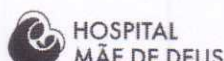
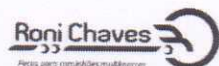
Somos o vínculo entre o real e o virtual. Aliamos o que há de mais inovador, no que diz respeito a tecnologia e design, com os mais de 15 anos de experiência da nossa equipe e motivados pela dinâmica de criatividade, concentramos nossas energias para materializar novas ideias e tendências. A busca pela satisfação de nossos clientes e a superação constante de resultados definem nossa empresa.

2. Qualidade em software com MPS.BR!

Nossos processos são modelados e gerenciados de acordo com as diretrizes do Programa MPS.BR* (Melhoria de Processos do Software Brasileiro) atendendo ao Nível F de excelência.

* O MPS.BR garante que as empresas certificadas estão em conformidade com as normas internacionais ISO/IEC 12207, processos do ciclo de vida do Software e ISO/IEC 15504 e compatibilidade com o CMMI® - Capability Maturity Model Integration (Modelo de Integração de Capacidade à Maturidade).

3. Os clientes abaixo atestam a qualidade Axysweb!



No intuito de viabilizar o projeto e levando-se em conta a necessidade apresentada, descrevemos a seguir a forma de comercialização proposta:

Serviços:

TRANSPARÊNCIA

Em atenção à solicitação encaminhada pela UCCI e com o objetivo de atender às recomendações previstas na Tribunal de Contas do Estado (TCE), apresentamos a seguir a proposta de melhorias a serem implementadas no Portal da Transparência do site da Farmácia IPAM. Esta iniciativa visa aprimorar a organização, a disponibilização e a consulta das informações públicas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência e da gestão institucional.

Atualmente, os documentos estão concentrados no módulo denominado “Números da Farmácia”. Para tornar esse espaço mais abrangente e alinhado às diretrizes da Cartilha PNTP, propomos a reestruturação do módulo, permitindo que documentos de diferentes categorias possam ser publicados e consultados de forma segmentada e intuitiva.

As melhorias contemplam:

- Criação de um mecanismo para cadastro e gerenciamento de múltiplas categorias de documentos;
- Vinculação dos arquivos atualmente disponíveis à categoria “Números da Farmácia”;
- Disponibilização de filtros por categoria e busca por título na listagem dos arquivos, facilitando a localização e o acesso às informações de interesse.
- Incluir na busca geral a opção de busca para os arquivos disponibilizados nessa área.

Essas ações visam atender aos pontos levantados na avaliação do Portal da Transparência e contribuir para a regularização das pendências apontadas, reforçando o compromisso da Farmácia IPAM com a transparência, a responsabilidade administrativa e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCE.

Demais divulgações de conteúdos poderão ser feitas através do atual módulo de páginas de conteúdos, sem a necessidade de customizações.

TOMAS LEONARDO
RECH:82309248053

Assinado de forma digital por
TOMAS LEONARDO
RECH:82309248053
Dados: 2025.10.10 13:40:53 -03'00'

Tomas Leonardo Rech